

A SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR NO RIO GRANDE DO NORTE

Autores: Cleanto Fortunato da Silva, Dalmo de Oliveira Evangelista, Francisco de Assis Medeiros da Silva, Herculano Ricardo Campos e Juciara do Nascimento César (professores da UFRN)

1 - A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A Lei nº 8.069, de 24 de julho de 1990, denominada pelo próprio legislador de Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, veio a ser editada em face do advento da Constituição Federal de 1988, que consagrou a doutrina da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, em decorrência das suas peculiares características físicas e sociais, que fazem com que demandem eles maior atenção do Estado e da sociedade¹.

Tal proteção estende-se mesmo àqueles que praticam atos anti-sociais graves, tipificados pela legislação como crimes ou contravenções. Em face disso, a Carta Magna prevê, em seu artigo 228, a inimputabilidade dos menores de dezoito anos, que ficam sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas, as quais possuem finalidade tão-somente ressocializante, ao contrário das penas criminais que têm também finalidade retributiva, e que são aplicadas aos imputáveis.

Como consequência da mencionada previsão de proteção especial, a Constituição Federal já traz, em seu artigo 227, § 3º, incisos IV e V, duas garantias destinadas aos adolescentes infratores²: a) a de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado; b) obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e

¹ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, art. 227)

² Somente os adolescentes, ou seja, aqueles com idade entre doze anos completos e dezoito anos incompletos, que praticam atos infracionais, encontram-se sujeitos às medidas socioeducativas. As crianças sujeitam-se apenas às medidas de proteção, que não incluem no seu rol a privação da liberdade (ECA, art. 105). São elas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII- abrigo em entidade; VIII- colocação em família substituta. (ECA, art. 101)

respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade. Ambas as garantias, a primeira de natureza processual e a segunda de natureza material, foram delineadas para serem observadas pelo legislador infra-constitucional e pelos aplicadores do direito.

Nesse diapasão, o ECA trouxe, em sua parte especial, o título III, denominado “Da prática de ato infracional”, onde estão regulados a definição do que se configura tal ato, os direitos individuais dos adolescentes, as suas garantias processuais e as medidas socioeducativas passíveis de aplicação, as quais, segundo o artigo 112 do mencionado estatuto legal, são: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, já enumeradas. Vê-se, assim, que se tem à disposição uma gama enorme de medidas aplicáveis aos adolescentes transgressores, podendo-se fazer uma adequação exata segundo as necessidades de cada um deles, sempre tendo como fim a sua reinserção no caminho da legalidade, para que, não somente ele, mas também toda a sociedade não sofra conseqüências maléficas com a sua permanência na delinqüência.

No seu título VI - “Do acesso à justiça”, traz o referido diploma legal um capítulo intitulado “Dos Procedimentos”, onde está disciplinada, em seção própria, a forma de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, tanto na fase policial quanto perante o Ministério Público e o Poder Judiciário. Em consonância com o que preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXI, há a previsão inicial de que o adolescente somente pode ser apreendido por força de ordem judicial ou quando em flagrante de ato infracional, ocasiões em que deverá ser encaminhado, desde logo, à autoridade competente judiciária, no primeiro caso, e policial, no segundo.

No caso de apreensão em flagrante de ato infracional, apenas há a obrigatoriedade de lavratura de auto de apreensão, com oitiva de testemunhas e do adolescente, apreensão do produto e dos instrumentos da infração, e requisição de exames e perícias, na hipótese de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Em tal caso, o procedimento inquisitório assemelha-se muito ao inquérito policial, que é instaurado quando há a ocorrência de algum crime ou contravenção por parte de alguém imputável. Nos demais casos, a lavratura do auto

poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. Assim o é para que haja o encurtamento do trâmite do procedimento apuratório perante a autoridade policial, que quase sempre é uma experiência não salutar para o adolescente.

Apreendido o adolescente, em caso de comparecimento dos pais ou responsável, deverá ele ser prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato. Exceção ocorre a tal regra quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. Nesta última hipótese, ou não comparecendo qualquer dos pais ou responsável, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. Exige a lei que o adolescente não permaneça, *a priori*, em repartição policial. Assim, sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Onde não houver entidade de atendimento, a apresentação se fará pela autoridade policial. À falta de repartição especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o aludido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Na hipótese de liberação do adolescente, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, que deverá ser analisado quando da apresentação oportuna do adolescente, em que este e, em sendo possível, seus pais ou responsável, vítima e testemunhas, serão ouvidos informalmente sobre a acusação existente. Havendo a apresentação de adolescente apreendido em flagrante, o mesmo procedimento será adotado.

Não existindo flagrante, mas havendo indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial deverá encaminhar ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos coletados, para que seja feita a devida apreciação do caso ocorrente.

Em caso de não-apresentação de adolescente que tenha sido liberado pela autoridade policial, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsáveis para sua apresentação, podendo requisitar, na hipótese de não atendimento da notificação, o concurso das Polícias Civil e Militar.

A partir daí, feita a análise das circunstâncias da ocorrência fática, o Ministério Público poderá, segundo o seu entendimento, adotar uma das seguintes atitudes: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

Havendo a representação, na hipótese de o adolescente encontrar-se internado provisoriamente, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento será de 45 (quarenta e cinco) dias. Com tal medida instaura-se o contraditório, devendo o adolescente ser assistido por seus pais e defendido por advogado legalmente habilitado, posto que a ele poderá ser aplicada uma das medidas de privação da liberdade previstas no ECA.

Em qualquer fase do procedimento, antes da sentença, poderá ser concedida a remissão ao adolescente, como forma de extinção ou suspensão do processo. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida socioeducativa, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Assim ocorrendo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Sendo aplicada qualquer das medidas socioeducativas cabíveis, será ela executada nos estritos moldes previstos nos artigos 112 e seguintes do aludido diploma legal.

Embora não seja perfeito, porquanto é muito lacunoso, há de se ressaltar a boa qualidade legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à apuração e execução das medidas socioeducativas aos adolescentes infratores. Isso, porém, tem levado a uma crise, visto que a sua aplicação tem-se mostrado praticamente impossível, em face das estruturas institucionais e sociais não terem se mostrado capazes de efetivar a fiel e correta concretização das normas previstas no referido estatuto legal. Essa opinião é corroborada por Souza (1988) embasada em entrevista dada pelo Juiz da Vara da Infância de Recife, quando este afirma: “Na prática não se

julga o processo dos internados provisoriamente nos 45 dias previstos”. E comenta: “Falta conscientização de que os menores que continuam pelas ruas, sem vínculos familiares, fatalmente praticarão, mais dia menos dia, alguma infração”.

A vida cotidiana faz com que se possa visualizar incidentes, os mais variados possíveis, que conduzem a ações em decorrência das quais os direitos individuais dos adolescentes, os mais mezinhos possíveis em um Estado Democrático de Direito, não são observados. Sofrem eles violências de toda sorte, formais e informais, em consequência do que não trilham eles, quando acusados da prática de atos infracionais, os caminhos legais, posto que são conduzidos por outros, mais tortuosos, que comprometem totalmente a finalidade ressocializante das medidas socioeducativas.

Este trabalho é parte de uma pesquisa realizada em Natal, Grande Natal e nas duas principais cidades do interior do estado – Mossoró e Caicó - com o objetivo de verificar a possível ocorrência desses incidentes na apuração e execução das medidas socioeducativas, previstas na Lei Nº 8.069/90-ECA, no Rio Grande do Norte. Na busca por esse objetivo maior, decidiu-se traçar um breve panorama da situação do adolescente infrator no Rio Grande do Norte, referente ao tratamento a ele dispensado na esfera policial, judicial e assistencial.

2 – METODOLOGIA

Para atingir o objetivo acima proposto, utilizou-se o seguinte procedimento: 1) através de uma amostragem sistemática, examinou-se 61 processos arquivados na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998 e 71 nas Varas de Mossoró (48) e Caicó (23) tramitados entre junho/97 e maio/98; 2) em alguns pontos críticos de Natal foram abordados 29 adolescentes, sendo 10 escolhidos entre aqueles atendidos pelo SOS-Criança e 19 dentre os que, perambulando pelas ruas, eram identificados pelos transeuntes e por alguns policiais como sendo adolescentes infratores, sendo incluídos na amostra os que afirmaram já ter sido apreendidos alguma vez pela polícia; 3) por último, na Unidade de Internação que atende a todo o Estado, sediada na Grande Natal, denominada de CEDUC/Parnamirim, foram entrevistados 50% dos 34 adolescentes que estavam internados em maio/98, sentenciados ou aguardando julgamento; 19 dos 24 internos na Casa de Passagem de Mossoró; e 23 no CEDUC Regional de Caicó. Nas três situações buscava-se, principalmente, destacar o

cumprimento dos prazos, o ato infracional praticado pelo adolescente, a atuação policial e da Justiça, a situação do adolescente infrator e a medida socioeducativa aplicada em cada caso, se assim fosse decidido. A análise dos dados foi feita descritivamente através dos Softwares Estatísticos “Minitab”, “Statística” e “Harward Grafics” e a base teórica que fundamenta este trabalho foi tão somente o ECA, que em jul/2000 completou 10 anos de existência.

3 – ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme preceitua o ECA, o tempo de tramitação de processos contra adolescentes infratores – em regime de internação provisória – nunca deve ultrapassar os 45 dias. Além disso, as Delegacias Especializadas têm um prazo de 24 horas para encaminhar o procedimento ao Ministério Público (Promotoria), posto que o adolescente não pode ficar apreendido além desse período. A análise processual realizada neste trabalho objetivou, principalmente, verificar o cumprimento desses prazos. Por conseguinte, dos processos tramitados até junho de 1998, no Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal, extraiu-se o tempo decorrido entre a prática do ato infracional pelo adolescente e o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público pela Delegacia Especializada de Adolescentes - DEA/Natal. Constatou-se que, em apenas 30,5% dos casos, tanto em Natal, como em Mossoró, os encaminhamentos foram feitos em até 24 horas. De forma semelhante, em Caicó, verificou-se que isso ocorreu em somente 8,7% dos casos, caracterizando nas três localidades um descumprimento do que preceitua o ECA, em relação a esse período de 24 horas.

Ao serem recebidos na **Promotoria** da Infância e da Juventude de Natal, 18,64% dos processos permaneceram menos de um dia, e 54,22% não demoraram além de cinco dias. Houve processos, porém, que praticamente “estacionaram” na Promotoria, permanecendo por tempo incrivelmente longo, embora existissem motivos que o justificassem. A propósito, 11,85% daqueles que foram analisados demoraram no setor por períodos entre 360 e 1.835 dias. Em geral, tratava-se de casos que necessitavam de investigações complementares, obtenção de novos laudos, localização de acusados e testemunhas com endereços desconhecidos, além da ocorrência de reincidência por adolescentes já com processo em andamento, o que implicava, neste último caso, em reunião de processos. Pode-se ainda mencionar casos de processos que

envolviam a participação de vários adolescentes, o que multiplicava a burocracia, afetando todo o sistema.

Em Mossoró, os processos que permaneceram até dois dias na **Promotoria** representaram 8,5% do total dos casos encaminhados pela DEA, sendo que mais da metade, 53,2%, permaneceram ali até 14 dias. Os demais, 46,8%, demoraram de 16 a 385 dias. Essa demora foi prejudicial à boa apuração das circunstâncias do ato infracional cometido, bem como à adequada aplicação da medida socioeducativa cabível, configurando um desvirtuamento dos objetivos ressocializantes do ECA.

Em Caicó, 47,62% dos processos recebidos permaneceram na Promotoria até dois dias, sendo que apenas 4,76% ultrapassaram os 45 dias.

No **Juizado**, em Natal, observou-se que os processos tanto tramitaram rapidamente (30,5% deles - encerrados até junho/1998 - não demoraram além de dois dias) como podiam permanecer por longo tempo, dependendo de cada caso. Especificamente, 6,76% permaneceram de 1 a 2,5 anos em juízo, embora 74,53% tenham permanecido menos de 45 dias. Ressalte-se que, em muitos desses casos, os processos se envolveram numa tramitação bastante dinâmica, com atos seqüenciais praticados tanto pelo Juiz como pelo Promotor, cujos pronunciamentos foram geralmente rápidos, até no mesmo dia. Todavia, a soma dos passos, admitidos como necessários para atender à segurança dos atos formalizados, tornaram o processo demorado.

Em Mossoró, 41,46% dos processos tramitaram no **Juizado** por um período de no máximo dois dias, sendo que 85,38% não ultrapassaram os 45 dias. Por outro lado, 9,76% aguardavam julgamento há mais de três meses.

Em Caicó, 63,64% dos processos de apuração de atos infracionais tramitaram no **Juizado** em apenas um dia, enquanto 22,71% demoraram de dois a 16 dias.

Se se considerar o tempo total em que os processos permaneciam tramitando na esfera da **Promotoria e do Juizado**, em Natal, percebe-se que 42,28% demoraram até 45 dias para serem solucionados. Em Mossoró, esse percentual foi de 67,5% e em Caicó, 82%.

As informações acima não implicam, necessariamente, que a Justiça da Infância e da Juventude esteja sendo ágil no contexto estudado, pois aproximadamente

17,3% dos processos, conjuntamente na esfera da Promotoria e do Juizado, no caso de Natal, levaram de um a três anos para serem concluídos, tendo um demorado 5 anos e 3 meses. Em Mossoró e Caicó o prazo máximo de tramitação não ultrapassou os 200 dias, à exceção de um caso em Caicó, que só foi solucionado em 4 anos. As razões desses fatos podem ser justificadas por fatores previstos em lei como férias de juízes e promotores, participação em congressos e em cursos no país e no exterior, vacância de cargos, número de dias úteis/ano de funcionamento da Justiça, além de causas técnicas e operacionais que afetam o sistema. De certa forma demonstram um descumprimento dos prazos estabelecidos no ECA, ratificando a afirmativa de Souza (1988), já citada.

4 - ANÁLISE INFRACIONAL

Concomitante à exposição dos aspectos processuais, mostra-se alguns dados extraídos dos processos analisados, que ajudam a expor a realidade dos adolescentes envolvidos na prática dos diferentes atos infracionais, até porque, ao longo da pesquisa, teve-se acesso privilegiado a esses processos. Para verificar se essa realidade retratada nos processos correspondia à mesma das ruas, abordou-se adolescentes em liberdade e em regime de internação, para ouvir deles alguns detalhes da sua suposta participação em atos infracionais.

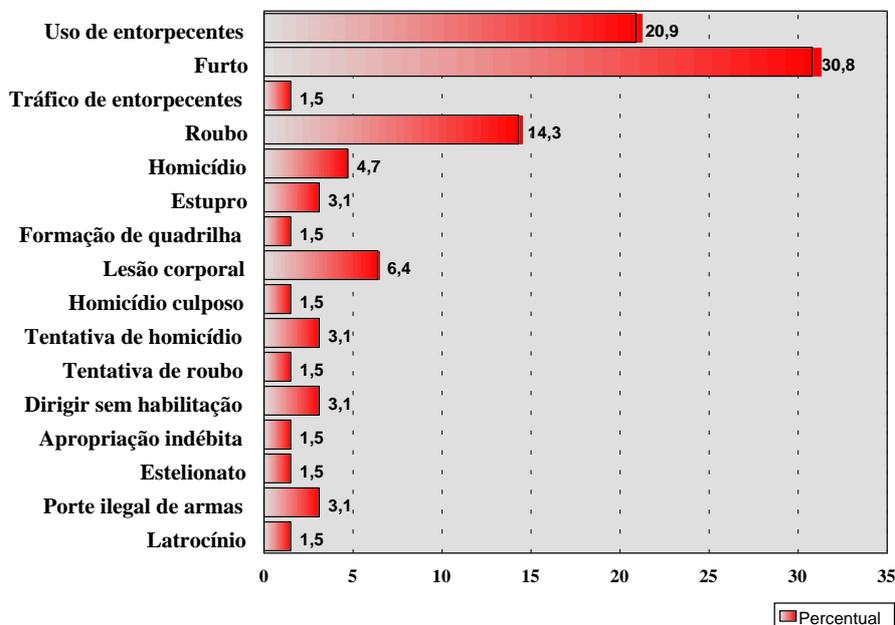
4.1 – Dados extraídos dos processos

Observou-se, destarte, que os atos infracionais praticados pelos adolescentes, registrados em processos em Natal (Gráfico 01), concentraram-se principalmente em furtos, 30,8%, uso de entorpecentes, 20,9% e roubos, 14,3%, correspondendo a quase dois terços das ocorrências, o que pode indicar de forma sintomática que o encaminhamento das soluções para os problemas dos jovens adolescentes e suas famílias passa, necessariamente, pela questão da educação, qualificação profissional, emprego e renda, problemas para os quais a sociedade não pode cobrar respostas concretas somente das instituições públicas, com atuação específica na área da infância e da juventude.

Em Mossoró (Gráfico 02), a realidade dos adolescentes com processo na Justiça é, de certa forma, menos complexa do que na capital. A participação de furtos foi proporcionalmente menor (17,16%), bem como de roubos (2,08%), prevalecendo,

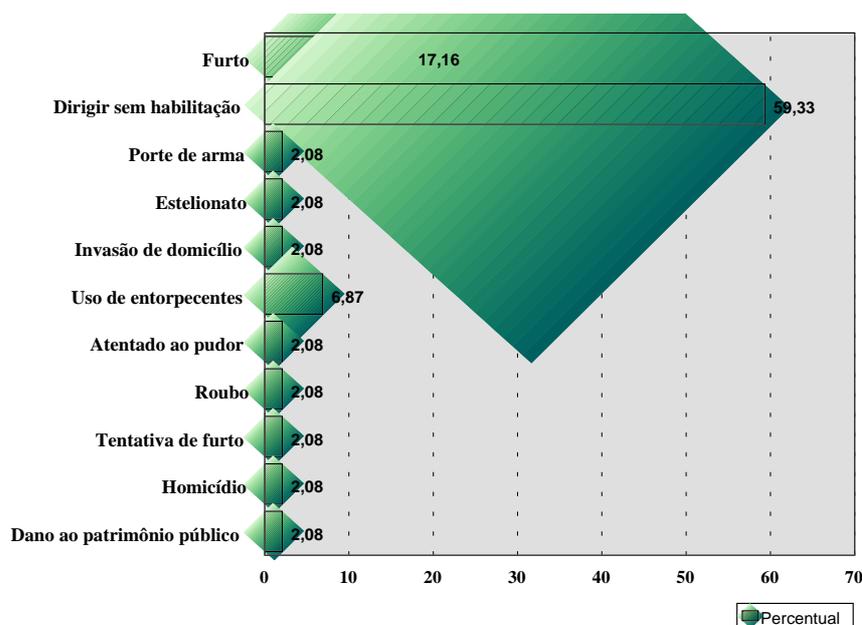
todavia, uma elevada frequência de processos ligados a infrações contra o trânsito, 59,33%, através da prática de condução de veículos sem a devida habilitação legal.

Gráfico 01 – Atos infracionais praticados por adolescentes, registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998



Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

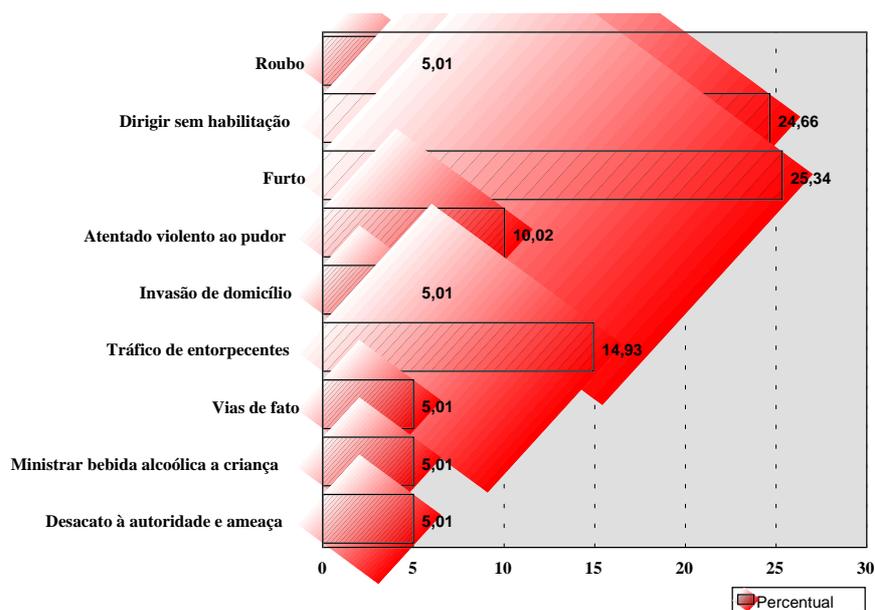
Gráfico 02 – Tipo de atos infracionais praticados por adolescentes, em Mossoró/RN, no período de jun/97 a mai/98, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró



Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Em Caicó, os casos processados na Justiça (Gráfico 03) mostram que, embora prevaleçam o furto como o ato infracional mais comum (25,34% dos casos), surpreende a também elevada participação de adolescentes processados por dirigir sem habilitação, numa incidência que atinge 24,66%, quase o mesmo percentual de casos de furto. Também em Caicó constatou-se, a partir dos processos em tramitação na Justiça, um alto índice de casos de tráfico de entorpecentes, 14,93%, bastante elevado se comparado com Natal (1,5%) e Mossoró, onde não houve registro desta infração. Outro dado significativo observado refere-se à elevada taxa de infrações contra a liberdade sexual em Caicó, com 10,02% de casos de atentado violento ao pudor, contra 3,1% de casos de estupro em Natal e 2,08%, também de atentado violento ao pudor, em Mossoró.

Gráfico 03 – Tipo de atos infracionais praticados por adolescentes, no período de jun/97 a mai/98, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN.

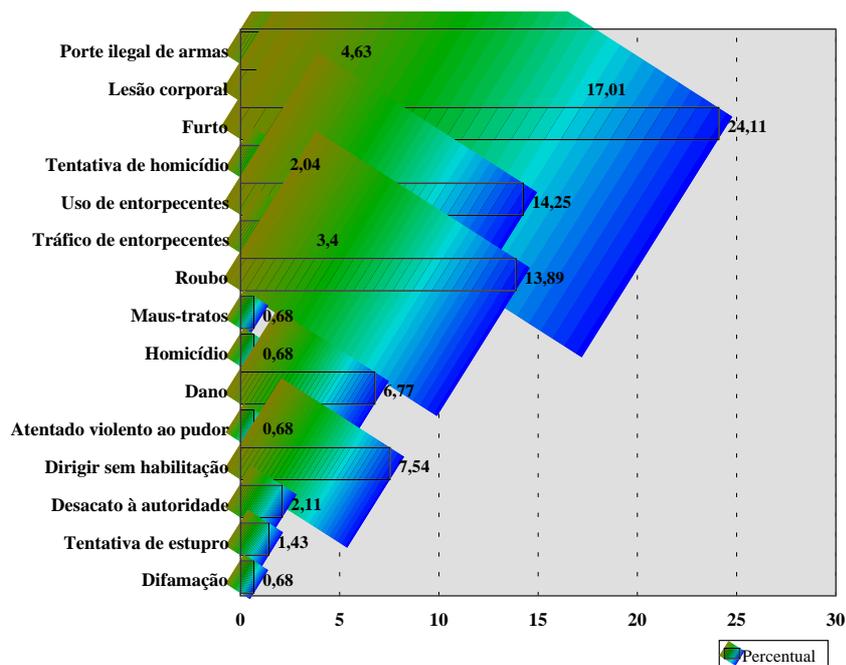


Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

A participação dos adolescentes nos processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude, no período estudado, em Natal, envolvendo a questão dos entorpecentes (tráfico e uso), atingiu o índice de 22,4% (Gráfico 01). A propósito, como se constatou nos registros das delegacias, o envolvimento dos adolescentes com entorpecentes é bem mais acentuado e, ao que parece, aproxima-se mais da realidade

das ruas. Nos municípios do interior, o estudo mostrou que 17,65% dos casos de adolescentes apreendidos tiveram como causa o envolvimento com entorpecentes (Gráfico 04), sendo que em Mossoró, correspondeu a 13,8% tendo, em Natal, a DEA registrado 9,9% dos casos.

Gráfico 04 – Adolescentes apreendidos pelas delegacias do interior, no período de jun/97 a mai/98, segundo o ato infracional praticado



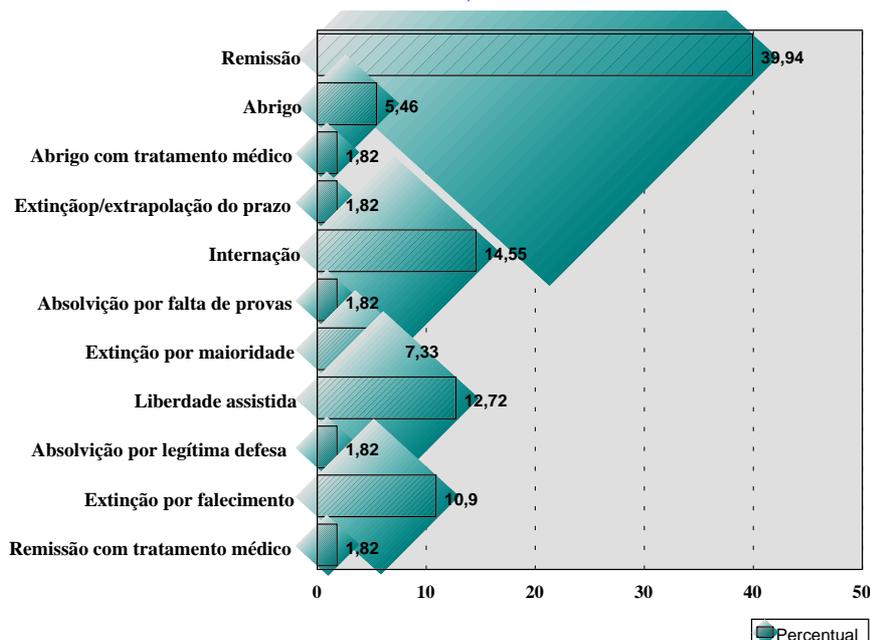
Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremó e São Gonçalo do Amarante, 1998

Comparando-se o envolvimento dos adolescentes na condução de veículos sem a devida habilitação legal, constatou-se que esse tipo de ocorrência, em geral, envolve adolescentes das classes média e alta. Limitando-se à análise das ocorrências registradas nos processos, verificou-se uma grande incidência de casos em Mossoró, 59,33% (Gráfico 02), seguidos de 24,66% em Caicó (Gráfico 03), enquanto que, surpreendentemente, apenas 3,1% dos atos infracionais registrados em Natal corresponderam a dirigir sem habilitação (Gráfico 01).

Observou-se que, segundo os processos estudados na Vara da Infância e da Juventude de Natal, os adolescentes que dão entrada na DEA, após as providências previstas em lei, são entregues aos pais ou responsáveis em 83,94% das vezes, sendo os demais encaminhados de imediato ao Ministério Público.

Analisando-se nos processos as respectivas sentenças atribuídas aos adolescentes (Gráfico 05), observou-se que, em Natal, a maioria dos casos (39,94%) são de ocorrência da concessão de remissão pelo Juiz, isto é, suspensão ou extinção do processo.

Gráfico 05 – Sentença aplicada a adolescentes julgados pela prática de atos infracionais, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

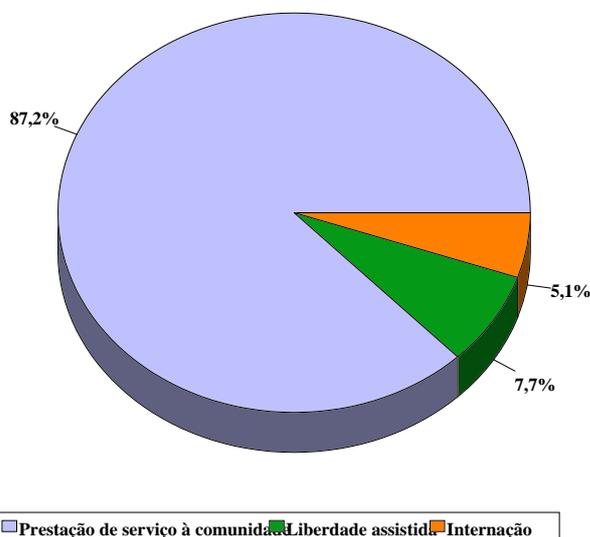


Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Seguindo-se aos casos de remissão, as sentenças judiciais expedidas concentram-se na decisão de internação, 14,55%, liberdade assistida, 12,72%, e, surpreendentemente, extinção do processo, em decorrência do falecimento do adolescente envolvido, geralmente assassinado (10,90%). Neste último caso, é possível que a lentidão dos trâmites processuais possa estar contribuindo para que o adolescente venha a se envolver em outras circunstâncias ou situações mais graves, cuja consequência pode ser a própria morte.

Em Mossoró, o exame das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes (Gráfico 06) indica uma inteira predominância da prestação de serviços à comunidade, correspondendo a 87,18% das sentenças expedidas, o que indica uma preocupação acentuada com a reinserção do adolescente no seio da sociedade. A alternativa menos utilizada é a internação, decretada pelo Juiz em apenas 5,13% dos casos.

Gráfico 06 – Medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes acusados de prática de atos infracionais, registradas em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, encerrados em 1998



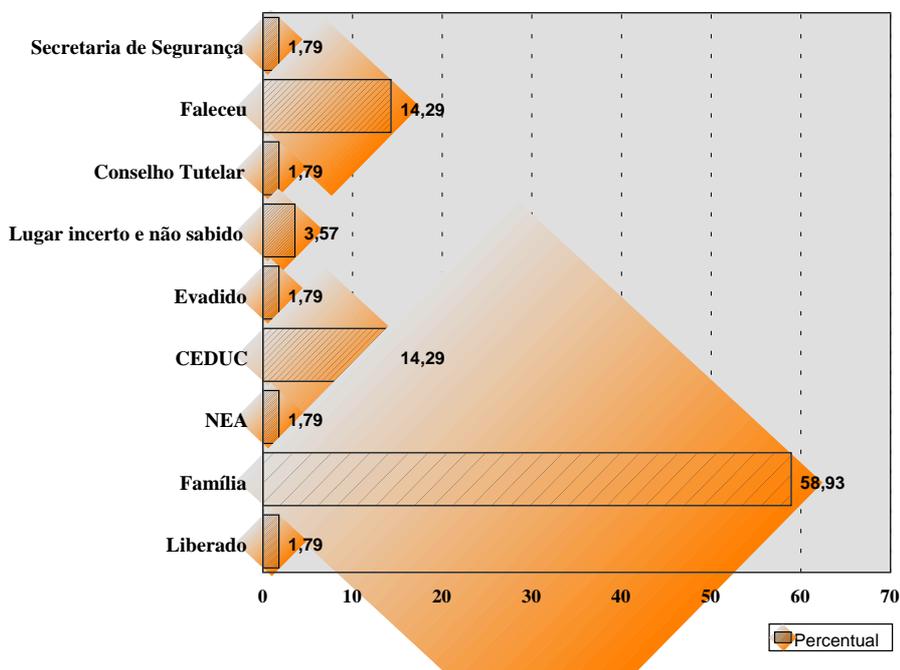
Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Em Caicó, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade predomina com 45,8% dos casos, seguida de remissão, com 33,3% e internação com 8,3% das ocorrências.

Quanto ao destino do próprio adolescente, logo após expedida a sentença que determina a medida socioeducativa a ser cumprida, observou-se que, em Natal a maioria é, basicamente, encaminhada para a família (58,93% dos casos), enquanto 14,29% são enviados para cumprimento de internação no CEDUC/Parnamirim. Merece reflexão, porém, o elevado índice de falecimentos, cujo percentual, 14,29%, se equipara ao número dos adolescentes sentenciados com medida de privação de liberdade.

Em Mossoró, apenas 5,39% dos casos têm como destino o CEDUC, em decorrência da aplicação da sentença. A maioria absoluta, 86,53% dos adolescentes, é encaminhada para diferentes entidades públicas, para prestação de serviços à comunidade, com destaque para o Museu Municipal de Mossoró, 24,54% dos casos e o Hospital Tancredo Neves, 21,57%.

Gráfico 07 – Destino do adolescente após proferimento da sentença que aplicou medida socioeducativa registrada em processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998



Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Em Caicó, o destino do adolescente após a sentença é, na maioria dos casos, a família, 55,56%, seguindo-se o CEDUC, com 33,33% dos casos.

4.2 – Adolescentes em liberdade

Neste item, procurou-se mostrar um breve perfil da realidade dos adolescentes, atualmente em liberdade, destacando a forma como já mantiveram algum relacionamento recente com o sistema oficial de atendimento, particularmente Polícia e Justiça, a partir de informações prestadas por eles mesmos.

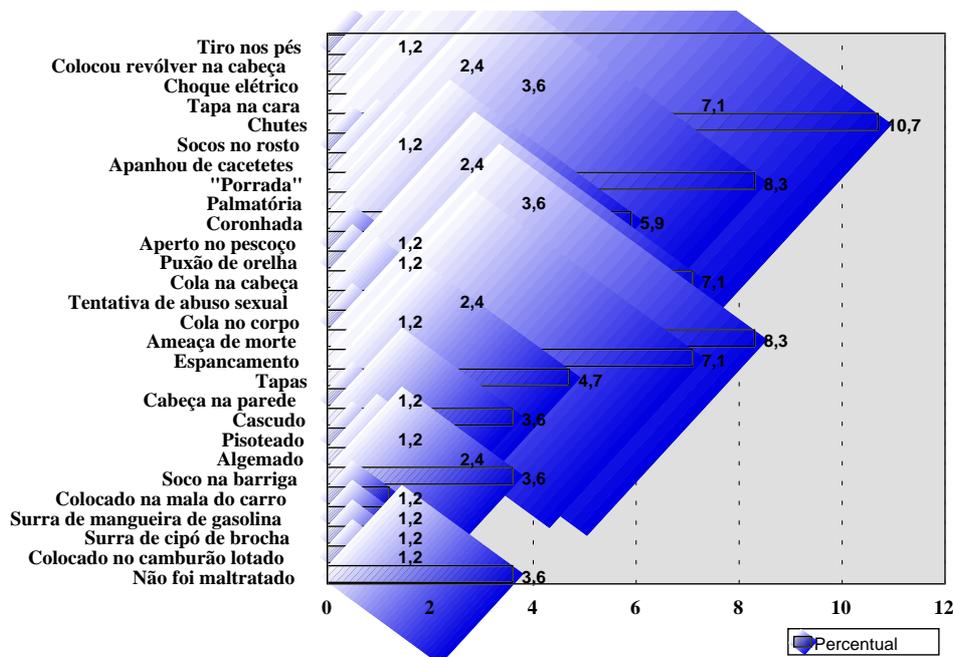
Os jovens entrevistados, todos com passagem pelo sistema de atendimento, ainda vivem nas ruas e compõem um segmento no qual predomina o sexo masculino (76,92%), com idade entre 12 e 17 anos. Dentro desta faixa etária, a maior concentração (81,56%) situa-se entre os 14 e 17 anos.

Inicialmente, procurou-se saber que tipo de encaminhamento foi dado ao adolescente pela Delegacia que efetuou sua última apreensão, tendo-se observado que em 38,46% dos casos eles foram soltos informalmente, dos quais 5,13% a caminho da Delegacia. Este procedimento que, aparentemente, parece estar beneficiando o adolescente, na verdade pode traduzir um grave problema, haja vista que tal conduta

pode incentivar a prática de novos atos infracionais, tanto que a reincidência constatada foi de 82%. Nos demais casos foram tomadas as medidas legais cabíveis, destacando-se a transferência para a Especializada em 23,08% das vezes. 12,81% dos adolescentes afirmaram ter sido encaminhados diretamente pela Polícia a órgãos de privação de liberdade (CEDUCs) e Abrigos Provisórios, dos quais alguns se evadiram.

Impressiona o fato de que 96,4% dos adolescentes entrevistados (Gráfico 08) afirmaram ter sido vítimas de maus-tratos, quando apreendidos alguma vez pela Polícia, indicando uma prática absolutamente incompatível com a legislação. A gravidade dos casos é confirmada pela rica tipologia de formas e métodos de agressão e violência utilizados pelos policiais e denunciados nas entrevistas pelos adolescentes, sendo mais frequentes “chute”, “porrada”, “ameaça de morte”, “tapa na cara”, “cola na cabeça” e “espancamento”, que, em conjunto, corresponderam a 46,2% dos casos. Mesmo com menor participação percentual, são chocantes outros tipos de violência cometidos, destacando-se “tiro nos pés”, “choque elétrico”, “uso de palmatória”, “coronhada”, “tentativa de abuso sexual”, “pisoteamento” e “uso de algemas”. Apenas 3,6% dos entrevistados afirmaram não ter sofrido maus-tratos da Polícia.

Gráfico 08 – Tipo de maus-tratos aplicados pelos apreensores em adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo os próprios adolescentes

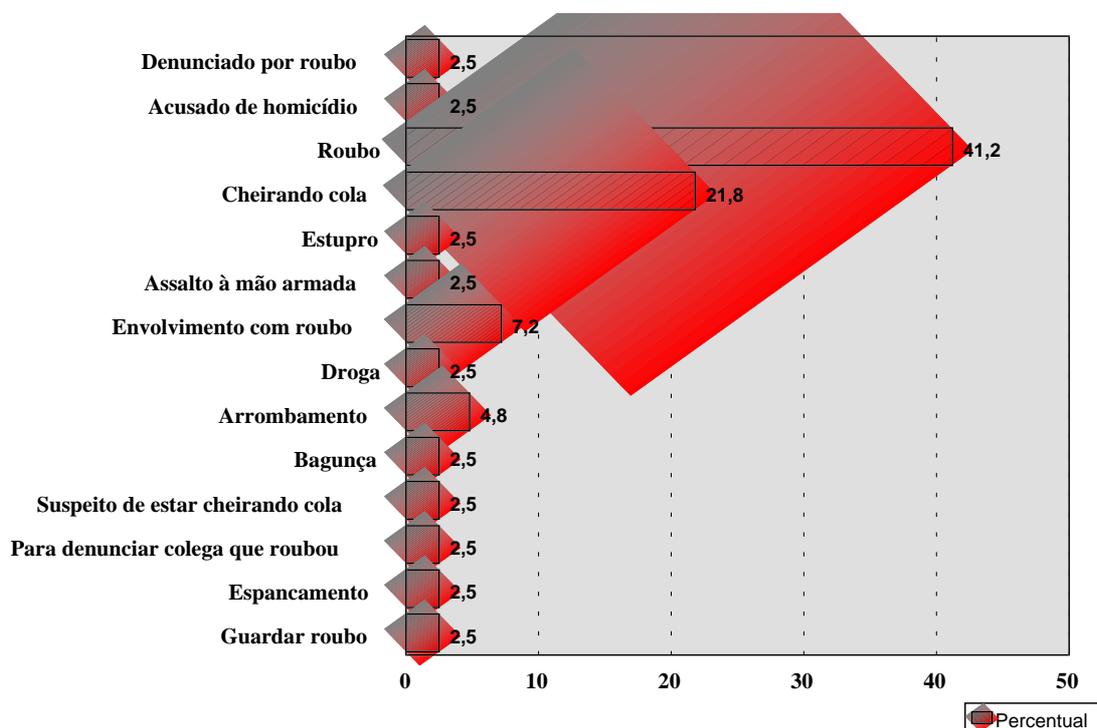


Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

No que concerne à reincidência, constatou-se um índice bastante elevado, 81,58%, podendo-se admitir que muitos desses jovens permanecem constantemente nas ruas sem qualquer assistência, tanto da família, quanto das políticas públicas, numa trajetória de vida, que, fatalmente, os efetivará no mundo do crime. Constatou-se, nesse sentido, que 65,63% dos adolescentes entrevistados já foram apreendidos até 10 vezes, enquanto que 12,5% já o foram mais de 30 vezes. Mesmo assim, continuam na rua, sem perspectivas.

As causas responsáveis pela última apreensão dos adolescentes, segundo a sua própria terminologia, estão direta ou indiretamente ligadas ao “roubo”, 63,2% das vezes (Gráfico 09). Como o furto não foi registrado em nenhuma situação, acredita-se que, neste caso, os adolescentes entrevistados não conseguem discernir a diferença preceituada no Código Penal entre os dois tipos de infração. Em segundo lugar, destaca-se o uso de entorpecentes, sobretudo “cheirar cola”, com 26,8% das causas de prisão.

Gráfico 09 – Motivo da última apreensão de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações e terminologia usadas por eles próprios



Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Diante desses dados, considerando-se que todos os adolescentes entrevistados já tiveram passagem pelo sistema, ou seja, já se submeteram a algum tipo de atendimento oficial e, mesmo assim, não encontraram uma maneira de superar seus

problemas, pode-se concluir pela fragilidade do modelo e pela urgente necessidade de aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e revisão das políticas de atuação dos órgãos diretamente envolvidos com a questão. Daí reforçar-se a idéia, há algum tempo pensada e já muito discutida, da implantação de um sistema operacional integrado com a participação conjunta de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

4.3 – Adolescentes internados

4.3.1 - CEDUC/Parnamirim

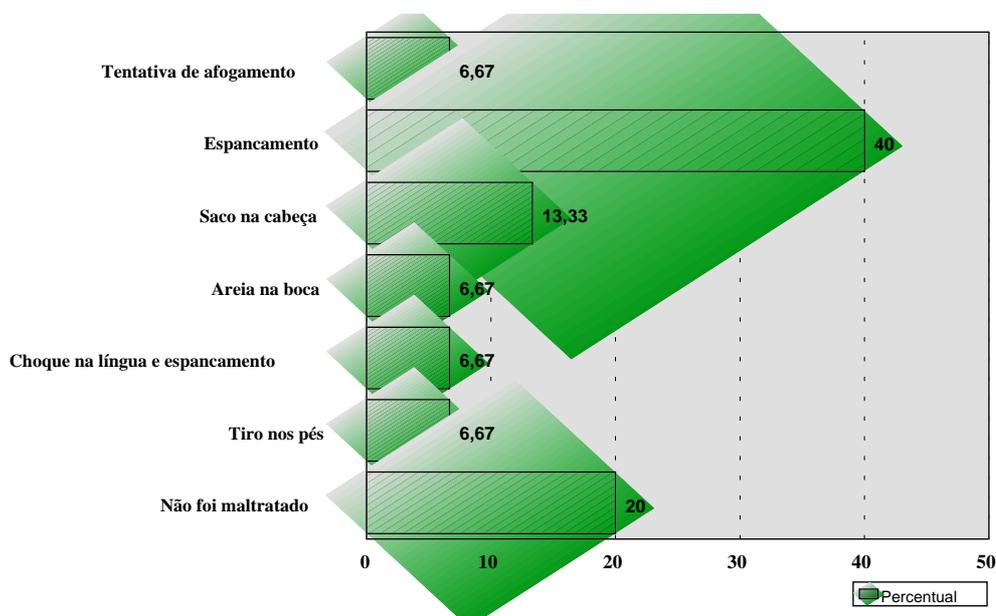
No momento da realização desta pesquisa havia 34 adolescentes internados no CEDUC/Parnamirim, dos quais que 17 aguardavam julgamento, conforme demonstrativo fornecido pela direção da unidade de internação, em 03/06/98. Desse total, 44,11% tinham 17 anos de idade e 20,58% estavam com 18 anos incompletos, distribuindo-se o restante, 35,31%, na faixa etária dos 13 aos 16 anos. Procurando-se identificar as razões da internação desses adolescentes, foi constatado que roubo e furto se destacaram como as causas principais (63,64%), seguindo-se homicídio e tentativa de homicídio, que corresponderam a 30,3% dos casos. Este perfil mostra que as internações só vêm sendo determinadas, em geral, para os casos graves.

Ratificando os resultados obtidos junto aos adolescentes em liberdade, merece destaque o fato de que, interrogados se foram vítimas de maus-tratos, ao serem apreendidos nas delegacias, 80% dos adolescentes entrevistados no CEDUC / Parnamirim, responderam afirmativamente, e informaram, em detalhes, a natureza das agressões sofridas (Gráfico 10). Segundo essas informações, o espancamento é a forma mais comum de maus-tratos, atingindo 40,0% dos casos, seguindo-se a aplicação de saco plástico na cabeça - que impede a vítima de respirar normalmente, chegando a sufocá-la - com 13,33% de indicações. Outros tipos de violência foram utilizados contra os adolescentes entrevistados, como tentativa de afogamento (em tanque ou depósito com água), areia na boca e choque na língua.

Segundo afirmaram os adolescentes internados, 46,67% eram reincidentes na prática de atos infracionais.

Interrogados sobre o que mais gostavam no CEDUC, 73,33% afirmaram de nada gostar e o que menos gostavam, metade respondeu “falta de liberdade” e 28,6% indicaram “falta de atividades”. São significativas ainda as respostas que, mesmo com menor participação, expressam a possibilidade de profunda análise qualitativa, a ser feita por aqueles que tiverem interesse específico, o que não seria o caso deste estudo no momento. Todavia, pode-se destacar três aspectos abordados pelos adolescentes entrevistados que merecem urgente atenção. Primeiro, alguns internos demonstraram ressentimento quanto à forma constrangedora com que são feitas as “revistas” aos visitantes, especialmente às suas mães. Segundo, consideram o tempo dispensado às visitas bastante curto, sobretudo para os familiares que se deslocam de outros municípios e às vezes de outros Estados. Por último, a falta de sexo, sobretudo para os adolescentes casados ou que já viviam em concubinato. Frise-se que nenhum dos adolescentes afirmou ter sido vítima de maus-tratos físicos, enquanto interno no CEDUC/Parnamirim.

Gráfico 10 – Maus-tratos sofridos pelos adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, enquanto estiveram apreendidos nas Delegacias, segundo informações prestadas pelos mesmos.



Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, 1998

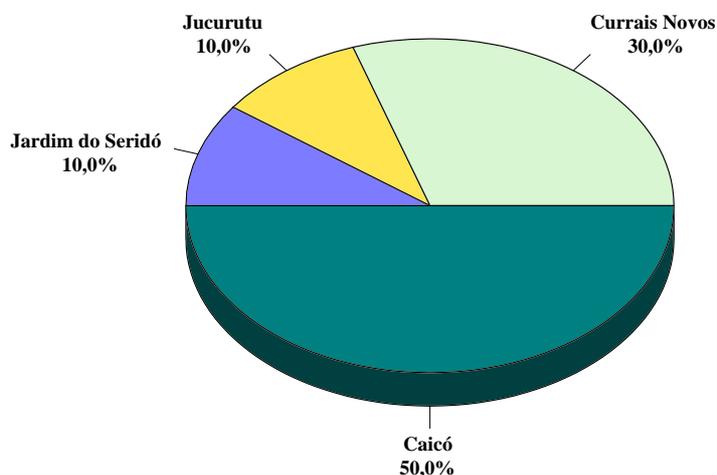
4.3.2 - CEDUC Regional/Caicó

Em Caicó, segundo informações prestadas pela direção do CEDUC Regional, os adolescentes, em regime de internação - dos quais 40% aguardavam julgamento - apresentam um perfil no qual 80% são do sexo masculino, e são distribuídos numa faixa etária entre 13 e 16 anos, com predominância para os 16 anos, onde se concentram 40% dos adolescentes sob regime de privação de liberdade.

Analisando-se as causas das internações, também se confirma a predominância de furto, com 40% dos casos, seguido de atentado violento ao pudor e lesão corporal, ambos com 20% de ocorrências. Abordados sobre o fato de terem ou não sofrido maus-tratos quando apreendidos, 80% dos adolescentes internados responderam afirmativamente, informando que apanharam de bastão, cacetete, socos, chutes, além de serem transportados em mala de veículos. Estas ocorrências vêm corroborar a prática comum de violência contra os adolescentes infratores, por policiais, segundo informação deles mesmos. Ainda em Caicó, metade das sentenças expedidas pela Justiça determinou a internação do adolescente, tendo-se constatado, nas entrevistas, que 68,42% são reincidentes na prática de atos infracionais.

Uma verificação importante, obtida a partir de dados fornecidos pela Direção do CEDUC Regional de Caicó (Gráfico 11), é que, ao se analisar o local onde ocorreu o ato infracional praticado pelos adolescentes internados, foi verificado que enquanto 50% das ocorrências aconteceram em Caicó, os 50% restantes estavam distribuídos em outros municípios vizinhos e/ou da própria Região do Seridó – onde se localiza Caicó - com destaque para Currais Novos, com 30% das ocorrências.

Gráfico 11 – Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo o local de ocorrência do ato infracional, maio/98

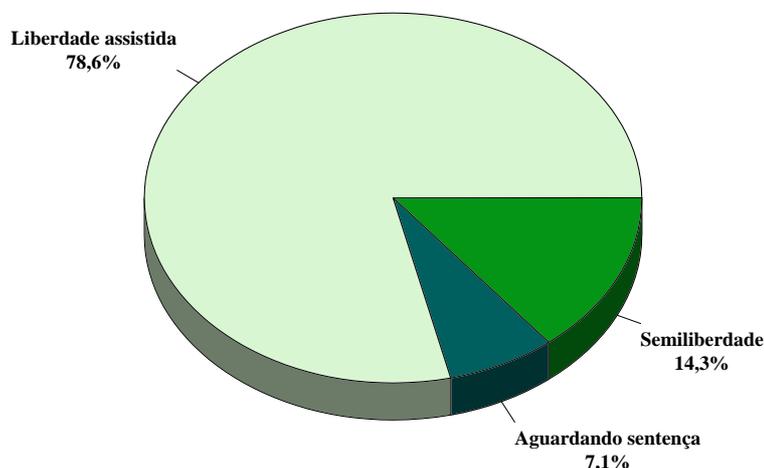


Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998

4.4 - Adolescentes cumprindo Semiliberdade (Mossoró)

No município de Mossoró, segundo informações prestadas pela direção do Programa de Semiliberdade, os adolescentes aguardando sentença ou cumprindo medida socioeducativa apresentam um perfil no qual 83,33% são do sexo masculino, metade tem entre 15 e 16 anos e 16,67% têm 18 anos incompletos. A principal causa responsável pelas medidas socioeducativas de semiliberdade determinadas pela Justiça se concentra em furto, 59,05%, seguida de atentado violento ao pudor, com 13,65% dos casos.

Gráfico 12 - Adolescentes cumprindo medida socioeducativa em Mossoró, segundo a sentença, maio/98



Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Também em Mossoró se repete o problema dos maus-tratos, pois 55,6% dos entrevistados responderam afirmativamente à pergunta se também foram vítima deles, quando de sua passagem pelas delegacias. Comparativamente, este percentual é inferior ao de Natal, onde, para a mesma questão, conforme já citado, 80% dos adolescentes responderam afirmativamente.

Ainda em Mossoró, constatou-se que a Justiça prioriza a “liberdade assistida” (Gráfico 12) como a alternativa mais utilizada, 78,6% dos casos, para intervir sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais, seguindo-se a medida socioeducativa de semiliberdade, com 14,3% de ocorrências.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos dados coletados, pode-se relacionar alguns desvios nos procedimentos que deveriam ser adotados para melhor cumprimento do ECA, a fim de que se torne possível oferecer aos órgãos assistenciais subsídios para apoiar uma melhor orientação ao funcionamento do sistema de atendimento aos adolescentes acusados da prática de ato infracional. Dentre esses desvios destacam-se: permanência de adolescentes nas delegacias de polícia por período superior a 24 horas,

quando o ECA determina, no seu artigo 175, § 2º, que essa permanência não pode exceder, em qualquer hipótese, o mencionado prazo; apreensão de adolescentes e sua conseqüente liberação, pelas autoridades policiais, sem o devido registro formal, o que pode tanto repercutir na alimentação dos casos de reincidência, como gerar outras distorções no exercício da atividade policial; encaminhamento de adolescentes infratores para unidades policiais incompetentes para a apuração do ato cometido, o que pode retardar ou dificultar o pronto atendimento do caso, repercutindo negativamente sobre a situação do adolescente; infligção de maus-tratos aos adolescentes infratores, por policiais, quando da sua apreensão ou durante sua permanência nas delegacias; insuficiência de atividades ocupacionais e pedagógicas para os adolescentes em regime de internação, dificultando a reinserção/ressocialização; constatação de alto índice de ocorrência de óbitos de adolescentes infratores, decorrentes de atos de violência, ainda durante a tramitação do seu respectivo processo na Justiça da Infância e da Juventude, cuja demora na sua conclusão pode também contribuir para tal evento; constatação de acentuado índice de infrações praticadas por adolescentes na condução de veículos automotores sem a devida habilitação legal, principalmente em Mossoró e Caicó; inexistência de um controle sistemático de registro de dados relativos à movimentação de serviços referentes ao atendimento dos adolescentes infratores, sobretudo nas delegacias de polícia; constatação da escassez de meios técnicos e operacionais de trabalho nas delegacias de polícia, o que prejudica a realização de diligências necessárias para a eficiência na apuração dos atos infracionais praticados.

Alguns aspectos positivos, por sua relevância, merecem ser considerados, dentre os quais se destacam: não ocorrência de aplicação indiscriminada de medidas privativas de liberdade pelos juízes. A internação, ao contrário do que se poderia pensar, não vem sendo a medida socioeducativa preferencial dos juízes, a não ser em casos graves. Estes, como determina o ECA (Art. 122, § 2º), vêm optando por outras medidas mais adequadas a cada caso, dentro das alternativas oferecidas pelo mencionado diploma legal; não ocorrência de desigualdade na relação processual: pelo que se observou nos processos, parece que todos os adolescentes tiveram, quando instaurado o contraditório, o direito à defesa técnica por profissional habilitado (advogado), podendo confrontar-se com as vítimas e testemunhas e apresentar as provas necessárias à sua defesa. Em todos os casos, o adolescente teve o direito de ser ouvido pessoalmente pela

autoridade judiciária. Não obstante isso, pôde-se observar uma certa insatisfação em alguns adolescentes sob internamento, pela ausência de uma melhor assistência jurídica, por meio da qual pudessem ter melhor esclarecida sua situação, além da apresentação de uma melhor defesa, pela não ida de tal profissional à unidade de internamento; prioridade dada pela Justiça, em Mossoró, à aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, abrangendo quase a totalidade dos casos submetidos àquele juízo.

Referências Bibliográficas

- ASSIS, Simone Gonçalves de Souza & EDINILMA Ramos. **Criando Caim e Abel – pensando a prevenção da infração juvenil**. Revista Ciência & Saúde Coletiva. ABRASCO – Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. V(4) n° 1 ISSN 1413 – 8123, Rio de Janeiro, p131 – 144. 1999.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Estatuto da criança e do adolescente**. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do adolescente. Brasília, 1997.
- EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira et al. **Identificação dos incidentes procedimentais na apuração e execução das medidas socioeducativas, previstas na lei nº 8.069/90-ECA, no Rio Grande do Norte**. Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN. Natal, 200pp., 1998.
- SANTOS, M. Amaral, **Primeiras linhas de direito processual civil**. 11.ed., V./2. São Paulo: Saraiva, 1987.
- SILVA, Justina Iva et al. **Mapeamento do atendimento socioeducativo ao adolescente autor de ato infracional, em todo o país**. Revista Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei: Reflexões para uma prática qualitativa. Brasília, Ministério da Justiça, Departamento da Criança e do Adolescente. Coleção Garantia de Direitos. Série Idéias e Resultados. Caderno 1. p17-31. DCA – SNDH – MJ, 1998.
- SOUZA, Edinilma Ramos & JAINE, Kathie – **Entrevistas**. Revista Ciências & Saúde Coletiva. ABRASCO – Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro. V(4) n° 1 ISSN 1413 – 8123. p208 – 211. 1999.
- VOLPI, Mário (org.) **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

QUESTIONÁRIO Nº 1

DELEGACIAS DO INTERIOR

Tab. 1.1 - Apreensão de adolescentes no período de jun/97 a mai/98, nas delegacias do interior, segundo o sexo

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	84,66
Feminino	15,34
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.2 - Apreensão de adolescentes no período de jun/97 a mai/98, nas delegacias do interior, segundo a idade

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
12	2,1
13	5,6
14	13,5
15	20,6
16	29,1
17	29,1
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.3 - Tempo decorrido entre a apreensão do adolescente pelas delegacias do interior e sua liberação

Tempo de apreensão (em dias)	Adolescentes (%)
No mesmo dia	39,60
1	45,54
2	2,97
3	4,95
4	3,96
5	0,99
7	0,99
9	0,99
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.4 - Adolescentes apreendidos pelas delegacias do interior, no período de jun/97 a mai/98, segundo o ato infracional praticado

Motivo da apreensão	Atos praticados (%)
Porte ilegal de armas	4,63
Lesão corporal	17,01
Furto	24,11
Tentativa de homicídio	2,04
Uso de entorpecentes	14,25
Tráfico de entorpecentes	3,40
Roubo	13,89
Maus-tratos	0,68
Homicídio	0,68
Dano	6,77
Atentado violento ao pudor	0,68
Dirigir sem habilitação	7,54
Desacato à autoridade	2,11
Tentativa de estupro	1,43
Difamação	0,68
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.5 - Órgão policial ou pessoa responsável pela apreensão de adolescentes no período jun/97-mai/98, nas delegacias do interior

Responsável pela apreensão	Adolescentes (%)
Policial civil	64,35
Mãe da vítima	2,22
Vítima	0,81
Policial militar	30,50
Vizinho	0,81
Populares	1,31
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.6 - Adolescentes apreendidos nas delegacias do interior, (jun/97 a mai/98) segundo o município onde ocorreu o ato infracional

Município	Adolescentes (%)
Parnamirim	6,41
Macaíba	19,23
Ielmo Marinho	1,92
Natal	2,56
Ceará-Mirim	19,87
Extremoz	5,13
Caicó	16,03
Currais Novos	6,41
São Gonçalo	22,44
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.7 - Encaminhamento dado aos adolescentes apreendidos nas delegacias do interior, no período de jun/97 a mai/98

Destino do adolescente	Adolescentes (%)
Entregue aos pais ou responsáveis	70,64
Internamento provisório	2,10
Delegacia Especializada (DEA)	0,70
Abrigo provisório	1,40
Ministério Público	25,16
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.8 - Documento que formalizou o encaminhamento dado ao caso pelas delegacias do interior, em relação aos adolescentes apreendidos no período de jun/97 a mai/98

Tipo de documento	Encaminhamentos (%)
Boletim circunstanciado	8,74
Procedimento investigatório	2,91
Termo de compromisso	11,66
Ofício	20,39
Boletim de Ocorrência	56,30
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

Tab. 1.9 - Adolescentes em casos de reincidência, apreendidos pelas delegacias do interior, no período de jun/97 a mai/98

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	27,47
Não	72,53
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada nas Delegacias de Caicó, Currais Novos, Ceará Mirim, Parnamirim, Macaíba, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, 1998

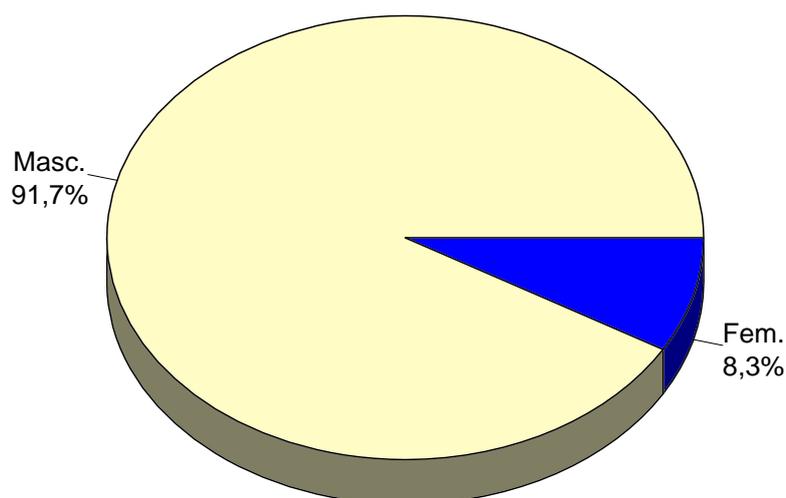
QUESTIONÁRIO Nº 2:

DELEGACIA ESPECIALIZADA - DEA/NATAL

Tab. 2.1 - Adolescentes em prática de ato infracional, encaminhados à DEA/Natal, no período de jun/97 a mai/98, segundo o sexo.

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	91,7
Feminino	8,3
Total	100

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal



Tab. 2.2 - Adolescentes em prática de ato infracional, encaminhados à DEA/Natal, no período de jun/97 a mai/98, segundo a idade

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
12	1,0
13	5,0
14	7,9
15	19,8
16	25,3
17	40,1
Não Informou	0,9
Total	100,0

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.3 - Tempo (em dias) decorrido entre a prática do ato infracional e a entrada dos adolescentes na DEA/Natal, entre jun/97 e mai/98

Período	Adolescentes (%)
Menos de um dia	57,31
1 dia	13,45
2 dias	3,51
3 dias	1,75
4 dias	1,17
5 dias	2,92
6 dias	2,34
7 dias	1,17
8 dias	1,17
9 dias	1,17
11 dias	2,34
12 dias	0,58
13 dias	0,58
15 dias	0,58
19 dias	0,58
21 dias	0,58
22 dias	0,58
23 dias	0,58
24 dias	0,58
25 dias	0,58
29 dias	0,58
42 dias	1,17
68 dias	1,17
76 dias	0,58
120 dias	0,58
125 dias	1,17
130 dias	0,58
210 dias	0,58
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.4 - Delegacias responsáveis pela apreensão de adolescentes em prática de atos infracionais, entre jun/97 e mai/98, segundo registros da DEA/Natal

Delegacias	Adolescentes (%)
1ª DP (Cidade Alta)	0,55
2ª DP (Brasília Teimosa)	1,66
3ª DP (Alecrim)	0,55
4ª DP (Mãe Luiza)	0,55
5ª DP (Plantão de Candelária)	24,86
6ª DP (Conjunto Pajuçara)	1,10
7ª DP (Quintas)	1,10
8ª DP (Cidade da Esperança)	1,10
9ª DP (Panatis)	1,66
10ª DP (Pirangi)	0,55
11ª DP (Cidade Satélite)	0,55
12ª DP (Conjunto Santa Catarina)	1,10
14ª DP	0,55
Delegacia de Furtos e Roubos	11,05
Delegacia de Parnamirim	0,55
Delegacia de Extremoz	0,55
Delegacia de Ponta Negra	0,55
DECAD-DEA	48,07
Deleg. Esp. em Tóx. e Entorpecentes	3,31
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.5 - Órgão policial ou pessoa responsável pela apreensão dos adolescentes encaminhados à DEA/Natal, de jun/97 a mai/98

Responsável pela apreensão	Adolescentes (%)
Polícia Civil	54,73
Polícia Militar	38,81
Vítima	1,99
Polícia Rodoviária	3,48
Amigos da vítima	0,50
Pai da vítima	0,50
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.6 - Local onde ocorreu o ato infracional praticado pelos adolescentes encaminhados à DEA entre jun/97 e mai/98

Local da ocorrência	Quantidade de atos infracionais	Local da ocorrência	Quantidade de atos infracionais
Alecrim	19	Nova Descoberta	2
Av. B. Vieira	1	Nova Natal	2
Bairro Nordeste	1	Nova Parnamirim	2
Barreiros	1	Pajuçara	1
Barro Vermelho	1	Panatis	1
Bom Pastor	9	Paraíso	1
Brasília Teimosa	1	Parnamirim	2
Candelária	1	Parque das Dunas	1
Centro	11	P. dos Coqueiros	3
Cid. da Esperança	15	Passos da Pátria	1
Cidade do Sol	1	Petrópolis	9
Cidade Jardim	2	Pirangi	1
Cidade Nova	1	Pium	1
Cidade Satélite	2	Ponta Negra	6
Conj. Promorar	1	Potengi	2
Dix-Sept Rosado	2	Praia de Pitangui	2
Estrada de Pirangi	1	Praia do Forte	1
Extremoz	2	Praia dos Artistas	2
Felipe Camarão	5	Quintas	14
FUNDAC	1	Redinha	5
Genipabu	1	Ribeira	4
Gramoré	2	Rocas	9
Guarapes	1	Santa Catarina	5
Igapó	5	Santarém	3
Jardim das Flores	1	Santos Reis	2
Jardim Lola	1	São G. do Amarante	1
Lagoa Nova	11	São P. do Potengi	1
Lagoa Seca	5	Soledade II	1
Lot. José Sarney	1	Tirol	2
Macaíba	1	Vale Dourado	3
Mãe Luíza	3	Zona Norte	1
Neópolis	1	Total	204

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.7 - Encaminhamento dado pela DEA/Natal, ao adolescente apreendido por prática de ato infracional, de jun/97 a mai/98

Destino do adolescente	Adolescentes (%)
Ministério Público	31,12
Entregue aos pais	67,86
SOS Criança	0,51
CEDUC/Parnamirim	0,51
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

**Tab. 2.8 - Tempo decorrido entre a entrada do adolescente na DEA/
Natal e o encaminhamento do procedimento ao Ministério
Público, no período compreendido entre jun/97 e mai/98**

Período	Número de adolescentes	Período	Número de adolescentes
Menos de 1 dia	15	34 dias	1
1 dia	23	36 dias	3
2 dias	8	37 dias	1
3 dias	9	38 dias	2
4 dias	11	39 dias	1
5 dias	4	40 dias	2
6 dias	5	43 dias	3
8 dias	3	45 dias	1
9 dias	4	46 dias	1
10 dias	3	50 dias	1
11 dias	3	56 dias	1
13 dias	3	58 dias	2
14 dias	2	66 dias	1
15 dias	2	71 dias	2
16 dias	5	74 dias	1
17 dias	5	82 dias	1
18 dias	1	83 dias	4
19 dias	3	87 dias	1
20 dias	2	97 dias	1
21 dias	5	101 dias	1
23 dias	4	104 dias	1
25 dias	5	108 dias	1
26 dias	4	111 dias	1
27 dias	3	118 dias	1
28 dias	2	133 dias	1
29 dias	4	135 dias	1
30 dias	5	146 dias	1
32 dias	2	184 dias	1
33 dias	3	225 dias	2
34 dias	1	Total	190

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.9 - Tempo decorrido entre a entrada e saída do adolescente da DEA/Natal, no período compreendido entre jun/97 e mai/98

Período	Número de adolescentes
Menos de 1 dia	59
1 dia	30
2 dias	16
3 dias	9
4 dias	1
5 dias	8
6 dias	4
8 dias	1
9 dias	2
11 dias	1
16 dias	1
17 dias	1
20 dias	1
24 dias	2
28 dias	1
31 dias	1
41 dias	1
52 dias	1
Total	140

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tab. 2.10 - Adolescentes reincidentes encaminhados à DEA/Natal, no período de jun/97 a mai/98

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	56,25
Não	43,75
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

Tabela 2.11 - Motivo da apreensão de adolescentes encaminhados à DEA/Natal, entre jun/97 e mai/98

Motivo da apreensão	Atos infracionais (%)
Estupro	2,8
Homicídio	9,9
Lesão corporal	7,0
Roubo	19,7
Tentativa de homicídio	1,4
Tráfico de entorpecentes	1,4
Furto	15,5
Dirigir sem habilitação	15,5
Ameaça	2,8
Porte ilegal de armas	11,3
Uso de entorpecentes	8,5
Vias de fato	1,4
Dano	1,4
Tentativa de furto	1,4
Total	100,0

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA/Natal

QUESTIONÁRIO Nº2

DELEGACIA ESPECIALIZADA – DEA/MOSSORÓ**Tab. 2.12 - Adolescentes em prática de ato infracional, encaminhados à DEA/Mossoró, entre jun/97 e mai/98, segundo o sexo**

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	93,29
Feminino	6,71
Total	100,0

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.13 - Adolescentes em prática de ato infracional, encaminhados à DEA/Mossoró, entre jun/97 a mai/98, segundo a idade

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
13	5,60
14	13,82
15	26,48
16	24,17
17	29,93
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.14 - Motivo da apreensão do adolescente encaminhado à DEA/Mossoró no período de jun/97 a mai/98

Atos infracionais	Ocorrências (%)
Lesão corporal	6,8
Homicídio	0,7
Furto	32,4
Dirigir sem habilitação	31,0
Uso de entorpecentes	12,4
Furto e uso de entorpecentes	1,4
Estelionato	1,4
Porte ilegal de armas	4,1
Invasão de domicílio	0,7
Tentativa de roubo	2,1
Ameaça	1,4
Atentado ao pudor	2,8
Tráfico de entorpecentes	0,7
Roubo	1,4
Tentativa de furto	0,7
Total	100,0

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.15 - Local onde ocorreu o ato infracional praticado pelos adolescentes encaminhados à DEA/Mossoró, entre jun/97 e maio/98

Local de ocorrência	Atos infracionais (%)
Belo Horizonte	2,1
Centro	25,6
Santa Delmira	14,9
Abolição II	6,4
Abolição III	4,3
Paredões	2,1
Nova Betânia	2,1
Alto da Conceição	6,4
Conjunto Nova Vida	2,1
Santo Antônio	10,7
Doze Anos	2,1
Alto de São Manoel	6,4
Abolição IV	4,3
Conjunto 30 de Setembro	2,1
Promorar	2,1
Aeroporto	2,1
Barrocas	2,1
Boa Vista	2,1
Total	100,0

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.16 - Adolescentes reincidentes encaminhados à DEA/Mossoró, no período de jun/97 a mai/98

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	8,05
Não	91,95
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.17 - Tempo decorrido entre a apreensão do adolescente infrator e o encaminhamento do procedimento para a DEA/Mossoró, entre jun/97 e mai/98

Tempo decorrido	Adolescentes (%)
Menos de 1 dia	90,29
1 dia	0,97
2 dias	2,91
7 dias	2,91
30 dias	0,97
95 dias	1,94
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

Tab. 2.18 - Tempo decorrido entre a entrada e a saída do adolescente da DEA/Mossoró, entre jun/97 e mai/98

Tempo decorrido	Adolescentes (%)
menos de 1 dia	77,93
1 dia	6,90
2 dias	5,52
3 dias	2,07
4 dias	1,38
5 dias	2,07
7 dias	2,07
10 dias	0,69
14 dias	0,69
45 dias	0,69
Total	100,00

Fonte: Delegacia Especializada do Adolescente - DEA - Mossoró

QUESTIONÁRIO N°3

CARTÓRIO - NATAL

Tab. 3.1 - Tempo decorrido entre a prática do ato infracional pelo adolescente e o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, pela DEA/Natal, segundo registros em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)	Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)
menos de um dia	11,86	44	1,69
1	8,47	53	3,39
2	10,17	56	1,69
3	6,78	57	1,69
4	1,69	59	1,69
7	1,69	62	1,69
8	1,69	69	1,69
11	1,69	71	1,69
12	1,69	80	1,69
13	1,69	111	1,69
22	3,39	121	1,69
27	1,69	160	1,69
30	5,08	167	1,69
31	3,39	180	1,69
33	1,69	223	1,69
34	1,69	303	1,69
36	3,39	313	1,69
38	1,69	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.2 - Atos infracionais praticados por adolescentes, registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tipos de infração	Ocorrências (%)
Uso de entorpecentes	17,9
Furto	30,8
Tráfico de entorpecentes	1,5
Roubo	14,3
Porte de entorpecentes	1,5
Homicídio	4,7
Estupro	3,1
Formação de quadrilha	1,5
Lesão corporal	6,4
Homicídio culposo	1,5
Tentativa de homicídio	3,1
Tentativa de roubo	1,5
Dirigir sem habilitação	3,1
Apropriação indébita	1,5
Uso de entorpecentes	1,5
Estelionato	1,5
Porte ilegal de armas	3,1
Latrocínio	1,5
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.3 - Encaminhamento dado pela DEA/Natal aos adolescentes em prática de atos infracionais, registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Destino do adolescente	Adolescentes (%)
Pais ou responsáveis	83,94
CEDUC/Parnamirim	10,71
NUP	5,35
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.4 - Tempo decorrido entre a prática do ato infracional pelo adolescente e o encaminhamento dado ao procedimento pela DEA, registrado em processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)	Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)
Menos de 1	13,56	32	5,08
1	10,17	33	3,39
2	10,17	38	3,39
3	3,39	40	3,39
5	1,69	45	3,39
6	1,69	50	1,69
7	1,69	54	1,69
9	1,69	60	3,39
10	1,69	110	1,69
25	6,78	150	1,69
26	10,17	167	1,69
30	6,78	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.5 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais, na Promotoria da Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)	Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)
Menos de 1	18,64	78	3,39
1	8,47	93	1,69
2	16,95	105	1,69
4	1,69	120	1,69
3	5,08	130	1,69
5	3,39	213	1,69
6	1,69	270	1,69
7	1,69	290	1,69
10	1,69	297	1,69
12	1,69	360	3,39
15	1,69	480	3,39
45	1,69	880	1,69
55	3,39	1190	1,69
60	1,69	1835	1,69
75	1,69	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.6 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais contra adolescentes, no Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)	Tempo (em dias)	Quantidade de processos (%)
Menos de 1	5,08	49	1,69
1	20,34	60	3,39
2	5,08	100	1,69
3	1,69	115	1,69
6	3,39	118	1,69
12	3,39	120	1,69
14	1,69	150	3,39
15	1,69	210	1,69
20	5,08	230	1,69
24	10,17	340	1,69
30	1,69	370	1,69
39	8,47	905	1,69
40	5,08	925	1,69
44	1,69	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.7 - Sentença aplicada a adolescentes julgados pela prática de atos infracionais, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Sentença	Adolescentes (%)
Remissão	39,94
Abrigo	5,46
Abrigo com tratamento médico	1,82
Extinção/extrapolação do prazo	1,82
Internação	14,55
Absolvição por falta de provas	1,82
Extinção por maioria	7,33
Liberdade assistida	12,72
Absolvição por legítima defesa	1,82
Extinção por falecimento	10,90
Remissão com tratamento médico	1,82
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.8 - Destino do adolescente após proferimento da sentença que aplicou medida sócio-educativa registrada em processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Destino do adolescente	Adolescentes (%)
Família	58,93
Faleceu	14,29
CEDUC	14,29
Secretaria de Segurança	1,79
Conselho Tutelar	1,79
Lugar incerto e não sabido	3,57
Evadido	1,79
NEA	1,79
Liberado	1,79
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.9 - Tempo total de tramitação de processos na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Tempo (em dias)	Processos (%)	Tempo (em dias)	Processos (%)
1	3,85	124	1,92
2	5,77	132	1,92
3	1,92	154	1,92
4	1,92	160	1,92
5	1,92	169	1,92
6	1,92	195	1,92
8	1,92	200	1,92
9	1,92	212	1,92
11	1,92	218	1,92
13	3,85	238	1,92
20	1,92	299	1,92
21	1,92	310	1,92
22	1,92	361	1,92
27	1,92	399	1,92
31	1,92	420	1,92
40	3,85	519	1,92
45	1,92	765	1,92
53	1,92	906	1,92
56	1,92	926	1,92
62	1,92	1205	1,92
90	1,92	1220	1,92
94	1,92	1915	1,92
106	1,92	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

Tab. 3.10 - Local de ocorrência de atos infracionais praticados por adolescentes, registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Natal, encerrados em 1998

Bairros	Atos infracionais (%)	Bairros	Atos infracionais (%)
Alecrim	6,67	Morro Branco	1,67
Av. 9	1,67	Nova Natal	1,67
Bom Pastor	1,67	Pajuçara II	1,67
Brasília Teimosa	6,67	Petrópolis	6,67
Carrasco	1,67	Ponta Negra	1,67
Cidade Alta	3,33	Praia do Meio	1,67
C. da Esperança	15,00	Quintas	8,33
Cidade Nova	1,67	Redinha	1,67
Dix-Sept Rosado	1,67	Ribeira	6,67
Felipe Camarão	1,67	Rocas	5,00
Igapó	1,67	Santarém	3,33
Lagoa Nova	3,33	São Gonçalo	1,67
Lagoa Seca	1,67	Tirol	3,33
Loteam. J. Sarney	1,67	Vale Dourado	1,67
Mãe Luíza	1,67	Vila Verde	1,67
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 3

CARTÓRIO-MOSSORÓ

Tab. 3.11 - Tempo decorrido entre a prática do ato infracional pelo adolescente e o encaminhamento dado ao procedimento pela DEA/Mossoró, ao Ministério Público, registrado em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró, entre jun/97 e mai/98.

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
menos de 1	4,35	9	2,17
1	13,04	11	2,17
2	13,04	14	4,35
3	28,26	18	2,17
4	10,87	20	2,17
5	2,17	60	2,17
6	13,04	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.12 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais de adolescentes, na Promotoria da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
Menos de 1 dia	2,13	30	6,38
1	6,38	34	2,13
4	2,13	41	2,13
5	4,26	42	2,13
7	8,51	44	2,13
8	2,13	90	2,13
9	12,77	194	2,13
14	14,89	385	2,13
16	2,13	tramitando há 250 dias	2,13
17	2,13	tramitando há 290 dias	2,13
19	2,13	tramitando há 300 dias	2,13
20	4,26	tramitando há 375 dias	2,13
21	4,26	tramitando há 380 dias	2,13
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.13 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais de adolescentes, no Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
1	17,07	20	7,32
2	24,39	21	2,44
5	2,44	22	4,88
7	4,88	34	2,44
8	2,44	43	2,44
11	2,44	60	2,44
12	7,32	68	2,44
14	2,44	105	2,44
15	2,44	150	2,44
Aguardando julgamento há 230 dias	2,44	Aguardando julgamento há 370 dias	2,44
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.14 - Medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes acusados de prática de atos infracionais, registradas em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, entre jun/97 e mai/98

Medidas sócio-educativas	Adolescentes (%)
Prestação de serviço à comunidade	87,18
Liberdade assistida	7,69
Internação	5,13
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.15 - Destino dado ao adolescente para cumprimento da medida sócio-educativa aplicada pelo juiz, nos processos tramitados na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, entre jun/97 e mai/98

Local do cumprimento da medida	Sentenciados (%)
Museu Municipal de Mossoró	24,54
Hospital Tancredo Neves	21,57
Hospital da Polícia	8,08
Prefeitura Municipal de Mossoró	2,69
Delegacia Espec. do Adolescente	5,39
Secretaria de Serviços Públicos	10,80
Conselho Tutelar de Mossoró	5,39
SOS Criança	2,69
FUNDAC	5,39
Promotoria da Justiça	2,69
CEDUC	5,39
Hospital Walfredo Gurgel	2,69
Forum Municipal	2,69
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.16 - Tempo total de tramitação de processos contra adolescentes em prática de ato infracional, em Mossoró, ocorridos entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
8	2,50	45	5,00
11	5,00	50	2,50
11	7,50	52	2,50
12	7,50	53	2,50
16	15,00	57	2,50
17	2,50	62	5,00
20	5,00	66	2,50
21	5,00	72	2,50
27	2,50	102	2,50
37	2,50	116	2,50
38	2,50	136	2,50
42	2,50	195	5,00
43	2,50	Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.17 - Tipo de atos infracionais praticados por adolescentes, em Mossoró/RN, no período de jun/97 a mai/98, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró

Atos infracionais	Ocorrências (%)
Furto	17,16
Dirigir sem habilitação	59,33
Porte de arma	2,08
Estelionato	2,08
Invasão de domicílio	2,08
Posse de entorpecentes	6,87
Atentado ao pudor	2,08
Roubo	2,08
Tentativa de furto	2,08
Homicídio	2,08
Dano ao patrimônio público	2,08
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.18 - Delegacias responsáveis pela apreensão de adolescentes em prática de atos infracionais, em Mossoró/RN, entre jun/97 e mai/98, segundo registros da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró

Delegacias	Adolescentes (%)
DEA	85,08
Plantão da Rodoviária	2,13
Furtos e Roubos	10,66
2ª DP	2,13
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

Tab. 3.19 - Local de ocorrência de atos infracionais praticados por adolescentes, registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró, entre jun/97 e mai/98

Local de ocorrência	Ocorrências (%)
Alto da Conceição	5,71
Abolição I	5,71
Abolição II	2,86
Abolição III	2,86
Abolição IV	2,86
Centro	17,14
BR 110	5,71
Santa Delmira	8,57
Bom Jardim	2,86
Nova Betânia	14,29
Conjunto Wilson Rosado	2,86
BR 304	2,86
Próximo ao Colégio Eliseu Viana	2,86
Av. Machado de Assis	2,86
Entre o Fórum e a C. de Passagem	2,86
Aeroporto	2,86
Santo Antônio	8,57
Belo Horizonte	2,86
Paradões	2,86
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Mossoró/RN, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 3

CARTÓRIO - CAICÓ

Tab. 3.20 - Tempo decorrido entre a prática de ato infracional pelo adolescente e o encaminhamento dado ao procedimento pela DEA/Caicó, ao Ministério Público, registrado em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
1	4,35	9	13,04
2	4,35	10	4,35
3	4,35	11	8,70
4	8,70	13	4,35
5	13,04	20	4,35
6	4,35	23	4,35
7	8,70	72	4,35
8	4,35	97	4,35
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.21 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais de adolescentes, na Promotoria da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
1	42,86	6	14,29
2	4,76	13	14,29
3	9,52	30	4,76
4	4,76	90	4,76
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1

Tab. 3.22 - Tempo de tramitação de processos de apuração de atos infracionais de adolescentes, no Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
1	63,64	16	4,55
2	9,09	46	4,55
8	4,55	101	4,55
15	4,55	4 anos	4,55
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.23 - Sentença aplicada contra adolescentes em prática de atos infracionais, registrada em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, entre jun/97 e mai/98

Sentença	Adolescentes (%)
Internação	8,3
Remissão	33,3
Prestação de Serviço à Comunidade	45,8
Semiliberdade	4,2
Liberdade assistida	4,2
Arquivamento	4,2
Total	100,0

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.24 - Destino dado ao adolescente para cumprimento da sentença em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Caicó, entre jun/97 e mai/98

Local do cumprimento da sentença	Sentenciados (%)
CEDUC	33,33
Entregue aos Pais	55,56
Curadoria	5,56
Abrigo	5,56
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.25 - Tempo total de tramitação de processos contra adolescentes em prática de atos infracionais, em Caicó/RN, ocorridos entre jun/97 e mai/98

Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)	Tempo de tramitação (em dias)	Processos (%)
3	4,55	22	9,09
6	9,09	26	4,55
8	9,09	30	4,55
9	4,55	31	4,55
11	13,64	81	4,55
15	9,09	105	4,55
19	4,55	106	4,55
21	4,55	4 anos	4,55
Total			100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.26 - Tipo de atos infracionais praticados por adolescentes, no período de jun/97 a mai/98, registrados em processos na Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN.

Atos infracionais	Ocorrências (%)
Roubo	5,01
Dirigir sem habilitação	24,66
Furto	25,34
Atentado ao pudor	10,02
Invasão de domicílio	5,01
Tráfico de entorpecentes	14,93
Vias de fato	5,01
Ministrar bebida alcoólica a criança	5,01
Desacato à autoridade e ameaça	5,01
Total	100,00

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

Tab. 3.27 - Encaminhamento dado pela DEA/Caicó a adolescentes que praticaram atos infracionais registrados em processos que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, entre jun/97 e mai/98

Destino do adolescente	Adolescentes (%)
Abrigo provisório	10,53
Pais ou responsáveis	68,41
Encaminhado ao Min. Público	15,79
Preso na Delegacia	5,27
Total	100,0

Fonte: Cartório da Vara da Infância e da Juventude de Caicó/RN, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 4

ADOLESCENTES EM LIBERDADE NATAL-CAICÓ-MOSSORÓ

Tab. 4.1 - Adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo o sexo

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	76,92
Feminino	23,08
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.2 - Adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo a idade

Idade (anos)	Adolescentes (%)
12	7,93
13	10,51
14	21,01
15	21,01
16	18,53
17	21,01
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.3 - Encaminhamento dado pelas Delegacias ao adolescente já apreendido alguma vez e atualmente em liberdade, em relação à última apreensão, segundo informações do próprio adolescente

Procedimento adotado pela Delegacia	Adolescentes (%)
Solto a caminho da Delegacia	5,13
Solto	33,33
Entregue à mãe p/apresentar ao MP	2,56
Entregue à família	12,82
Encaminhado ao Min.Público	5,13
Transferido para a Especializada	23,08
Encaminhado ao SOS Criança	2,56
Levado ao W. Gurgel p/tratamento	2,56
Apreendido CEDUC/Parnamirim	2,56
Apreendido CEDUC/Caicó	7,69
Levado p/ C.de Passagem/Mossoró	2,56
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.4 - Informações prestadas pelos adolescentes sobre possíveis maus-tratos praticados ou não pelos apreensores, da última vez em que estiveram apreendidos.

Vítima de maus-tratos	Adolescentes (%)
Sim	82,05
Não	17,95
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.5 - Tipo de maus-tratos aplicados pelos apreensores em adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo os próprios adolescentes

Tipo de maus-tratos	Ocorrências (%)
Tiro nos pés	1,2
Colocou revólver na cabeça	2,4
Choque elétrico	3,6
Tapa na cara	7,1
Chutes	10,7
Socos no rosto	1,2
Apanhou de cacetetes	2,4
“Porrada”	8,3
Palmatória	3,6
Coronhada	5,9
Aperto no pescoço	1,2
Puxão de orelha	1,2
Cola na cabeça	7,1
Tentativa de abuso sexual	2,4
Cola no corpo	1,2
Ameaça de morte	8,3
Espancamento	7,1
Tapas	4,7
Cabeça na parede	1,2
Cascudo	3,6
Pisoteado	1,2
Algemado	2,4
Soco na barriga	3,6
Colocado na mala do carro	1,2
Surra de mangueira de gasolina	1,2
Surra de cipó de brocha	1,2
Colocado no camburão lotado	1,2
Não foi maltratado	3,6
Total	100,0

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.6 - Local onde o adolescente praticou o último ato infracional, segundo informações prestadas por ele mesmo

Local da ocorrência	Ocorrências (%)
Lagoa Nova	2,56
Favela do Japão	10,26
Quintas	10,26
Pajuçara	2,56
Dix-Sept Rosado	2,56
Alecrim	7,69
Cidade Satélite	2,56
Guarapes	7,69
Rocas	2,56
Pirangi	2,56
Candelária	2,56
Cidade Alta	10,26
Viaduto do Baldo	2,56
Cidade da Esperança	2,56
Centro	2,56
Capim Macio	2,56
Caicó	5,13
Mossoró	20,51
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.7 - Casos de reincidência de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações prestadas por eles próprios.

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	81,58
Não	18,42
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.8 - Apreensões de adolescentes já apreendidos outras vezes e atualmente em liberdade, conforme informações deles mesmos

Quantidade de apreensões	Adolescentes (%)
Menos de 5 vezes	25,00
de 5 a 10 vezes	40,63
de 10 a 15 vezes	12,50
de 20 a 30 vezes	9,38
mais de 30 vezes	12,50
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.9 - Maior tempo de apreensão de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações prestadas por eles próprios

Maior tempo de apreensão	Adolescentes (%)
2 horas	2,70
4 horas	8,11
1 dia	10,81
2 dias	18,92
3 dias	24,32
4 dias	10,81
5 dias	8,11
6 dias	2,70
8 dias	2,70
10 dias	2,70
18 dias	2,70
45 dias	5,41
Total	100,00

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.10 - Delegacias onde ocorreram apreensões de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações prestadas por eles próprios

Delegacias	Apreensões (%)
DEA (Especializada)	37,5
1ª DP (Cidade Alta)	5,3
3ª DP (Alecrim)	12,5
5ª DP (Candelária)	1,8
7ª DP (Quintas)	14,3
8ª DP (Cidade da Esperança)	3,5
10ª DP (Pirangi)	5,4
Furtos e Roubos	1,8
DRP - Caicó	3,5
Tóxicos (DEA) Mossoró	14,4
Total	100,0

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1999

Tab. 4.11 - Motivo da última apreensão de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações e terminologia usadas por eles próprios

Motivo da apreensão	Ocorrências (%)
Denunciado por roubo	2,5
Acusado de homicídio	2,5
Roubo	41,2
Cheirando cola	21,8
Estupro	2,5
Assalto à mão armada	2,5
Envolvimento com roubo	7,2
Droga	2,5
Arrombamento	4,8
Bagunça	2,5
Suspeito de estar cheirando cola	2,5
Para denunciar colega que roubou	2,5
Espancamento	2,5
Guardar roubo	2,5
Total	100,0

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

Tab. 4.12 - Organismo policial que realizou a última apreensão de adolescentes já apreendidos alguma vez e atualmente em liberdade, segundo informações prestadas por eles próprios

Órgão policial responsável pela apreensão	Apreensões (%)
Polícia Civil	37,2
Polícia Militar	62,8
Total	100,0

Fonte: Pesquisa de campo realizada em Caicó, Mossoró e Natal, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 5

ADOLESCENTES CUMPRINDO SENTENÇA OU INTERNADOS PROVISORIAMENTE CEDUC/PARNAMIRIM

Tab. 5.1 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo a idade

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
15	6,67
16	26,67
17	40,00
18	26,67
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.2 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo o tempo de internação, até 5/6/98

Dias de internação	Adolescentes (%)	Dias de internação	Adolescentes (%)
Não sabe	6,67	30	13,33
9	6,67	57	6,67
15	13,33	60	6,67
16	6,67	62	6,67
18	6,67	185	6,67
22	6,67	515	6,67
26	6,67	Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.3 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo o motivo da privação da liberdade.

Ato infracional	Adolescentes (%)
Homicídio	26,67
Tentativa de homicídio	26,67
Furto	26,67
Roubo	20,00
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.4 - Informações prestadas pelos adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, sobre sofrimento de maus-tratos, enquanto estiveram apreendidos nas Delegacias.

Vítima de maus-tratos	Adolescentes (%)
Sim	80
Nao	20
Total	100

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.5 - Maus-tratos sofridos pelos adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, enquanto estiveram apreendidos nas Delegacias, segundo informações prestadas pelos mesmos.

Tipo de maus-tratos	Adolescentes (%)
Tentativa de afogamento	6,67
Espancamento	40,00
Saco na cabeça	13,33
Areia na boca	6,67
Choque na língua e espancamento	6,67
Tiro nos pés	6,67
Não foi maltratado	20,00
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.6 - Adolescentes entrevistados, sentenciados com internação no CEDUC/Parnamirim, segundo a pena que lhes foi imposta.

Pena	Adolescentes (%)
3 meses	21,43
6 meses	28,57
2 anos	7,14
3 anos	7,14
Aguardando sentença	35,72
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.7 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo a condição de reincidência.

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	46,67
Não	53,33
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.8 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo o que mais gostam no CEDUC.

Melhor coisa do CEDUC	Adolescentes (%)
Comida	6,67
Nada	73,33
Esporte	6,67
Estudo	6,67
Esporte e trabalho	6,67
Total	100,00

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

Tab. 5.9 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, segundo o que menos gostam no CEDUC.

Pior coisa do CEDUC	Adolescentes (%)
Ira dos colegas	7,1
Não poder sair	7,1
Revista em familiares	7,1
A falta de liberdade	50,0
Tempo de visitas curto	7,1
Isolamento	7,1
Falta de atividades	28,6
Tudo	14,3
Aprende a fumar maconha	7,1
Aprende a furtar	7,1
Tratamento dispensado	7,1
Falta de sexo	7,1
Total	100,0

Fonte: Pesquisa realizada com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Parnamirim, jun/98

QUESTIONÁRIO Nº5

**ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO
CEDUC/CAICÓ**

Tab. 5.10 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo o sexo, mai/98

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	80
Feminino	20
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tab. 5.11 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo a idade, mai/98

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
13	20
14	20
15	10
16	40
17	10
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tab. 5.12 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo o tempo de privação da liberdade, mai/98

Tempo (em dias)	Adolescentes (%)
4	20
45	10
60	10
66	10
90	10
136	10
150	10
365	10
395	10
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tab. 5.13 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo o motivo da privação da liberdade, mai/98

Ato infracional	Adolescentes (%)
Roubo	20
Tentativa de homicídio	10
Furto	40
Vias de fato	20
Lesão corporal	10
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tab. 5.14 - Informações prestadas por adolescentes, em regime de internação no CEDUC/Caicó, quanto ao fato de terem ou não sofrido maus-tratos enquanto estiveram apreendidos nas Delegacias.

Vítima de maus-tratos	Adolescentes (%)
Sim	80
Não	20
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tipo de maus-tratos:

Surra de bastão, socos, chutes, tapas, surra de cacete, colocação na mala do carro, etc

Tab. 5.15 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo a sentença aplicada pelo juiz, mai/98

Sentença	Adolescentes (%)
Internação	50
Semiliberdade	10
internação provisória	40
Total	100

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

Tab. 5.16 - Adolescentes entrevistados, em regime de internação no CEDUC/Caicó, segundo a condição de reincidência.

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	68,42
Não	31,58
Total	100,00

Fonte: Pesquisa com adolescentes em regime de internação no CEDUC/Caicó, 1998

QUESTIONÁRIO Nº5

ADOLESCENTES AGUARDANDO SENTENÇA OU CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MOSSORÓ

Tab. 5.17 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo o sexo, mai/98.

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	88,9
Feminino	11,1
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tab. 5.18 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo a idade, mai/98.

Idade (em anos)	Adolescentes (%)
15	22,2
16	22,2
17	22,2
18	33,4
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tab. 5.19 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo o tempo de privação da liberdade, até mai/98.

Tempo (em dias)	Adolescentes (%)
26	11,1
90	22,2
120	11,1
270	33,4
365	22,2
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tab. 5.20 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo o motivo da apreensão, mai/98.

Ato infracional	Adolescentes (%)
Roubo	33,4
Homicídio	11,1
Furto	22,2
Uso de entorpecentes	22,2
Receptação de roubo	11,1
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tab. 5.21 - Informações prestadas por adolescentes abrigados provisoriamente em Mossoró/RN, sobre o sofrimento de maus-tratos enquanto estiveram apreendidos nas Delegacias, mai/98.

Vítima de maus-tratos	Adolescentes (%)
Sim	55,6
Não	44,4
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tipo de maus-tratos:

Soco no rosto, coronhada, tapa, paulada, surra, puxão de cabelos, palmatória, etc.

Tab. 5.22 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo o tipo de medida sócio-educativa aplicada pelo juiz, mai/98.

Sentença	Adolescentes (%)
Remissão	11,1
Liberdade Assistida	55,6
Semiliberdade	22,2
Aguardando julgamento	11,1
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

Tab. 5.22 - Adolescentes abrigados provisoriamente ou cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, segundo a condição de reincidência, mai/98.

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	44,4
Não	55,6
Total	100,0

Fonte: Pesquisa com adolescentes “abrigados” em Mossoró/RN, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 6

Direção CEDUC/PARNAMIRIM

Tab. 6.1 - Adolescentes internados no CEDUC/Parnamirim, segundo a idade, maio/98

Idade (em anos)	Nº de adolescentes internados
13	1
14	1
15	2
16	8
17	15
18	7
Total	34

Fonte: Direção do CEDUC/Parnamirim, 1998

Tab. 6.2 - Adolescentes internados no CEDUC/Parnamirim, segundo o motivo da internação, maio/98

Ato infracional	Ocorrências (%)
Roubo	34,83
Furto	28,81
Homicídio	24,24
Tentativa de homicídio	6,06
Uso de entorpecentes	3,03
Não cumprimento de medida anterior	3,03
Total	100,00

Fonte: Direção do CEDUC/Parnamirim, 1998

Tab. 6.3 - Adolescentes internados no CEDUC/Parnamirim, segundo a situação atual, maio/98

Situação	Adolescentes (%)
Aguardando sentença	51,52
Sentenciado com internação	48,48
Total	100,00

Fonte: Direção do CEDUC/Parnamirim, 1998

Tab. 6.4 - Casos de extrapolação de prazo de adolescentes internados provisoriamente no CEDUC/Parnamirim, aguardando julgamento, maio/98

Extrapolação	Adolescentes (%)
Sim	11,8
Não	88,2
Total	100,0

Fonte: Direção do CEDUC/Parnamirim, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 6

ADOLESCENTES CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE MOSSORÓ

Tab. 6.5 - Adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de semi-liberdade em Mossoró, segundo o sexo, maio/98

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	83,33
Feminino	16,67
Total	100,00

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Tab. 6.6 - Adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de semi-liberdade em Mossoró, segundo a idade, maio/98

Idade	Adolescentes (%)
13	12,50
14	12,50
15	20,83
16	29,17
17	8,33
18	16,67
Total	100,00

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Tab. 6.7 - Adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de semiliberdade em Mossoró, segundo o motivo da medida, maio/98

Ato infracional	Ocorrências (%)
Furto	59,05
Ameaça	4,55
Tentativa de homicídio	4,55
Homicídio	4,55
Atentado ao pudor	13,65
Homicídio	4,55
Lesão corporal	9,10
Total	100,00

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Tab. 6.8 - Tempo total de tramitação de processos na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró, a partir do encaminhamento, ao Ministério Público, do procedimento formalizado pela DEA/Mossoró (até 15/05/98)

Tempo (em dias)	Processos (%)
4	8,3
45	4,2
46	4,2
62	4,2
70	4,2
133	4,2
135	4,2
210	8,3
Não respondeu	58,2
Total	100,0

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Tab. 6.9 - Adolescentes cumprindo medida socioeducativa em Mossoró, segundo a sentença, maio/98

Sentença	%
Semiliberdade	14,3
Liberdade assistida	78,6
Aguardando sentença	7,1
Total	100,0

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

Tab. 6.10 - Adolescentes reincidentes, cumprindo medida sócio-educativa em Mossoró/RN, mai/98.

Reincidência	Adolescentes (%)
Sim	54,5
Não	45,5
Total	100,0

Fonte: Direção da Programa de Semiliberdade de Mossoró/RN, 1998

QUESTIONÁRIO Nº 6

**ADOLESCENTES CUMPRINDO SENTENÇA
OU INTERNADOS PROVISORIAMENTE**
Direção do CEDUC Regional de Caicó/RN

Tab. 6.11 - Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo o sexo, maio/98

Sexo	Adolescentes (%)
Masculino	80
Feminino	20
Total	100

Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998

Tab. 6.12 - Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo a idade, maio/98

Idade (anos)	Adolescentes (%)
13	30
14	20
15	10
16	40
Total	100

Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998

Tab. 6.13 - Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo o motivo da internação, maio/98

Ato infracional	Ocorrências (%)
Furto	40
Dano	10
Tentativa de homicídio	10
Atentado violento ao pudor	20
Lesão corporal	20
Total	100

Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998

Tab. 6.14 - Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo o local de ocorrência do ato infracional, maio/98

Município onde ocorreu a infração	Ocorrências (%)
Currais Novos	30
Jucurutu	10
Jardim do Seridó	10
Caicó	50
Total	100

Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998

Tab. 6.15 - Adolescentes em regime de internação no CEDUC Regional de Caicó/RN, segundo a sentença, maio/98

Sentença	Adolescentes (%)
Semiliberdade	10
Internação	50
Aguardando sentença	40
Total	100

Fonte: Direção da CEDUC Regional de Caicó/RN, 1998